



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 10.515

Processo : 1180012004-00 - (200608147-00)
Origem : Prefeitura Municipal de Novo Progresso
Assunto : Prestação de Contas de 2004
Responsável : **Juscelino Alves Rodrigues**
Relator : Conselheiro **Antonio José Guimarães**

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Novo Progresso. Exercício de 2004. Pela emissão de Parecer Prévio contrário à aprovação das contas. Recolhimento. Multa. Cópia dos autos ao MPE.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 101 a 106 dos autos, que passam a integrar esta decisão:

I - Emitir Parecer Prévio recomendando à **Câmara Municipal de Novo Progresso**, a não aprovação das contas do **Executivo**, exercício financeiro de **2004**, de responsabilidade do Sr. **Juscelino Alves Rodrigues**, que deverá recolher aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, devidamente atualizada, a quantia de **R\$-86.183,81 (oitenta e seis mil, cento e oitenta e três reais e oitenta e um centavos)**, referente ao lançamento à conta agente ordenador, além da **multa** no valor de **R\$-18.720,00 (dezoito mil, setecentos e vinte reais)**, pela não remessa dos **Relatórios de Gestão Fiscal**, do 1º ao 3º quadrimestres, prevista na **Lei nº 10.028/2000**;

II - Remeter cópia dos autos ao **Ministério Público Estadual**, para as providências que entender cabíveis.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 16 de outubro de 2012.

Conselheira **Mara Lúcia**
Presidente da Sessão

Conselheiro **Antonio José Guimarães**
Relator

Presentes: Conselheiros Aloísio Chaves, Rosa Hage, Daniel Lavareda e a
Procuradora Maria Inez Gueiros

WR